

**DECRETO Nº 172/2014**

**DATA: 23.12.2014**

**SÚMULA** – Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2015.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º)** Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, fica estabelecido o cronograma de execução mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal para o exercício financeiro de 2015 na forma do Anexo do presente Decreto.

**Art. 2º)** As receitas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 1541/2014 de 09 de dezembro de 2014, para o exercício financeiro de 2015, ficam desdobradas em metas bimestrais de arrecadação na forma do Anexo do presente Decreto, consoante ao disposto no artigo 13 da referida Lei Complementar.

**Art. 3º)** Para fins de cumprimento deste Decreto para o exercício de 2015 será considerada a despesa efetivamente realizada, assim entendida a despesa liquidada na forma estabelecida no artigo 63 da Lei Federal 4.320 de 17.03.1964.

**Art. 4º)** Será admitida a extrapolação dos limites estabelecidos para a execução da despesa de cada órgão, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que estejam comprovadamente asseguradas a existência de recursos para cobrir as despesas excedentes.

**Parágrafo Único** – Serão considerados recursos efetivamente existentes:

- I** – os oriundos de superávit financeiro ocorrido no exercício anterior, e de operações de crédito não previstas na receita do orçamento corrente;
- II** – os decorrentes de excesso de arrecadação no exercício corrente;
- III** – os decorrentes de auxílios e convênios com órgãos e entidades de outras esferas de governo não incluídos na receita prevista para o exercício;
- IV** – os resultantes de economia da execução dos demais órgãos da administração.

**Art. 5º)** Será admitida a eventual extrapolação dos limites definidos mensalmente para cada órgão desde que não supere a 5% (cinco por cento) do limite previsto até o mês e seja compensado até o final do exercício.

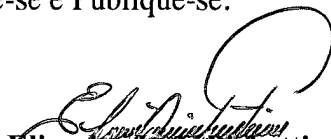



**Art. 6º)** O Cronograma mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal poderão ser refeitos mensalmente visando a sua adequação ao comportamento efetivo da receita e a compatibilização da despesa às alterações oriundas da abertura de créditos adicionais e/ou do remanejamento de dotações orçamentárias.

**Art. 7º)** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,  
Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2014.

Registre-se e Publique-se:

  
**Eliandro Luiz Pichetti**  
Prefeito Municipal.

  
**Wladimir Lucini,**  
Diretor do Depto. de Administração.